C/2025/311

15.1.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11861 — TOWERBROOK / JC FLOWERS / RAILSR / EQUALS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/311)

1. Em 3 de janeiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— J.C. Flowers & Co. LLC («J.C. Flowers», US),

— TowerBrook Capital Partners (U.K.) LLP («TowerBrook», Reino Unido e EUA),

— Embedded Finance Limited («Railsr», Reino Unido),

— Equals Group Plc («Equals», Reino Unido).

A TowerBrook e a J.C. Flowers vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Railsr e da Equals.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A J.C. Flowers é uma sociedade de investimento não cotada centrada no investimento nos serviços financeiros,

— A TowerBrook é uma sociedade de gestão de investimentos não cotada que investe em diversos setores, nomeadamente produtos de consumo, finanças, cuidados de saúde, produtos industriais, tecnologias, meios de comunicação social e serviços,

— A Railsr oferece uma plataforma financeira integrada, que permite a integração de serviços financeiros nos produtos ou serviços das empresas, bem como de produtos e serviços integrados nos cartões,

— A Equals desenvolve e vende plataformas moduláveis, principalmente para permitir que as empresas giram os seus fluxos monetários através dos seus produtos de pagamento e cartões.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11861 — TOWERBROOK / JC FLOWERS / RAILSR / EQUALS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË